



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.162, DE 2020

Regulamenta a divulgação de dados, pelo Ministério da Saúde, sobre a evolução da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em atenção aos princípios da publicidade e da transparência.

Autor: Deputado ALIEL MACHADO

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº.3.162, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Aliel Machado, obriga o Ministério da Saúde, por meio de seus órgãos competentes e enquanto perdurarem os efeitos do reconhecimento de estado de calamidade pública, a divulgar boletim diário, impreterivelmente antes das dezoito horas, sobre a situação epidemiológica e a evolução da pandemia do novo coronavírus no Brasil.

A proposição também especifica o conteúdo das informações a serem divulgadas e determina que o Ministério da Saúde deverá disponibilizar de maneira permanente todos os dados, em igual destaque, em seus canais oficiais de comunicação.

Na justificação da proposição, o autor destaca a relevância de sua proposta para “corrigir o equívoco perpetrado pelo Governo Federal na divulgação transparente dos dados” sobre a Covid-19 no Brasil, no momento que o País apresentava mais de 35 mil mortos pela doença.





Essa proposição tramita sob o regime de prioridade e de apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo à primeira a apreciação do mérito.

Não foram apensadas proposições a essa matéria e tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A divulgação de informações confiáveis é relevante para orientar as ações de controle em situações de crise sanitária, favorecendo a publicidade e a transparência perante a sociedade.

Essa proposição busca evitar que dados vitais para a coordenação de ações entre os gestores do Sistema Único de saúde (SUS) no contexto da pandemia de Covid-19 sofram qualquer tipo de restrição, de modo que merece o nosso apoio.

Essa preocupação foi debatida, por exemplo, em audiência na Câmara dos Deputados, realizada em 9 de junho de 2020, quando o então Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, apresentou esclarecimentos sobre alterações no conteúdo e formato de divulgação de dados sobre a pandemia.

Quanto ao mérito da proposição em análise, o conteúdo das informações previsto para divulgação é abrangente e oferecerá uma visão sobre o número de infectados, de pacientes recuperados, de óbitos confirmados e suspeitos; além de coeficientes de incidência de contaminação e de óbitos, e da taxa de letalidade pela doença.

O projeto também determina uma divulgação diária e regular, o que é uma medida adequada, para que se tenha uma adequada percepção da evolução da pandemia.

Contudo, é preciso considerar que os dados são informados pelas

Secretarias Estaduais de Saúde e que podem ocorrer atrasos ou problemas técnicos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217110942900>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada CARLA DICKSON
Vice - Líder do Governo

Apresentação: 15/09/2021 18:36 - CSSF
PRL 2 CSSF => PL 3162/2020

PRL n.2

que dificultem o compartilhamento dos dados até as 18 horas. Assim, proponho modificação por meio de um substitutivo, o qual flexibiliza tal horário, mas sem interromper a publicação das informações epidemiológicas diárias sobre a pandemia de Covid-19; além de adequar a ementa da proposição.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº.3.162, de 2020, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-14094



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217110942900>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br





COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.162, DE 2020

Regulamenta a divulgação de dados, pelo Órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde, sobre a evolução da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em atenção aos princípios da publicidade e da transparência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde, por meio de seus órgãos competentes e enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo Sars-CoV-2, deverá divulgar boletim diário, impreterivelmente antes das vinte três horas e cinquenta e nove minutos ante a relevância do assunto, sobre a situação epidemiológica e a evolução da pandemia do novo coronavírus no Brasil, que contemplem obrigatoriamente o seguinte padrão:

- I – indicação do número total de infectados;
- II – indicação do número total de infectados nas últimas vinte e quatro horas;
- III – indicação do número total de pacientes recuperados;
- IV - indicação do número total de óbitos confirmados e suspeitos;
- V – indicação do número total de óbitos confirmados e suspeitos nas últimas vinte e quatro horas;
- VI – indicação dos coeficientes de incidência de contaminação e óbitos;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217110942900>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C D 2 1 7 1 1 0 9 4 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada CARLA DICKSON
Vice - Líder do Governo

Apresentação: 15/09/2021 18:36 - CSSF
PRL 2 CSSF => PL 3162/2020

PRL n.2

VII – indicação da taxa de letalidade da doença.

Art. 2º. O Órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar de maneira permanente todos os dados, em igual destaque, em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-14094



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217110942900>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br

CD217110942900
ExEdit